



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022PMSSIN**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2022PS-PMSS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E A EMPRESA DOURADO PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 91.639.719-504 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, 47, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DOURADO PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.892.172/0001-03, com sede na Rua Bahia, nº 99, Bairro Pindorama, Ipirá/BA, CEP: 44.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal a Sra. **Silla Geovana Santos Dourado**, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 019.232.765-81 e portadora da CNH nº 05122235418, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, Inciso III, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam conforme proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022PMSSIN**, a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de shows artísticos com apresentações das bandas: **“Marcelo & Rayane”** para apresentação no dia 16 de Dezembro, e da banda **“Selva Branca”** no dia 17 de Dezembro de 2022, que será realizado em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais **Festejos a Padroeira Santa Luzia, no povoado de Pau Ferro**, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2022PMSSIN**.

**Parágrafo único** – O contrato será executado sob o regime descrito no Art. 6º, Inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO**

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com o artista abaixo especificado, nas seguintes condições:

- a) **MARCELO & RAYANE** - (dia 16/12/2022), com início do show previsto entre o horário de 23:00 às 00:30h do dia 17/12/2022, com duração mínima de 01:30h (uma hora e meia), em horas ininterruptas.
- b) **SELVA BRANCA** - (dia 17/12/2022), com início do show previsto entre o horário de 23:00 às 00:30h do dia 18/12/2022, com duração mínima de 01:30h (uma hora e meia), em horas ininterruptas.

§ 1º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 2º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

§ 3º - As despesas com hospedagem, alimentação, camarim e deslocamento dentro da cidade para a realização do show do artista e de todos os integrantes da banda, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, a segurança física do artista e equipe da atração acima relacionada e de seus equipamentos, a partir do momento da sua disponibilidade no local do evento.

### **CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, pela apresentação das seguintes bandas:

<b>ATRAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
MARCELO & RAYANE	16/12/2022	R\$ 40.000,00
SELVA BRANCA	17/12/2022	R\$ 35.000,00

Os valores deverão ser pagos através de transferência bancária, em conta titular da empresa contratada, sendo realizados da seguinte forma:

- **Pagamento antecipado, até no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 14/12/2022, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.
- **Os 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratado, ou seja, R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, deverá ser pago no dia da realização do show artístico, através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante assinatura de recibo de pagamento.

§ 1º A antecipação de pagamento será de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste contrato conforme art. 7º, II, § 1º e 2º da Instrução Nº 02/2005 do TCM.

§ 2º Caso a **CONTRATADA**, se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

### **CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, ou seja 06 de Dezembro de 2022 e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2022, e/ou ao término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra.

### **CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**  
**Proj. Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.**  
**Classificação Econômica: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte: 0 – Recursos Ordinários**

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93, no seu art. 71.

#### **CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

#### **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

#### **CLÁUSULA IX – PENALIDADES:**

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo as seguintes:

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do **CONTRATANTE**;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022PMSSIN, independente de sua transcrição.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:**

Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares - BA, 06 de Dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
**CONTRATANTE**

---

***DOURADO PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA***  
**CNPJ sob nº 32.892.172/0001-03**  
**Representante Legal Sra. Silla Geovana Santos Dourado**  
**CPF nº 019.232.765-81**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

RG:

---

RG: